



AUTORIDADE DA
CONCORRÊNCIA

PRIORIDADES DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA PARA O ANO DE 2014

- 26 de dezembro de 2013 -



Prioridades da Política de Concorrência para o ano de 2014

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio:

1. A Autoridade da Concorrência (AdC) tem como missão assegurar o respeito pelas regras de promoção e defesa da concorrência, dispondo para o efeito de poderes sancionatórios, de supervisão e de regulamentação.
2. O quadro legislativo e institucional subjacente à prossecução da missão da AdC foi recentemente alterado através de um importante conjunto de iniciativas legislativas:
 - a) Criação do novo Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, que iniciou as suas funções em Abril de 2012;
 - b) Aprovação do novo regime jurídico da concorrência pela Lei n.º 19/2012, de 8 de maio de 2012;
 - c) A aprovação da nova Lei-Quadro das Entidades Reguladoras pela Lei n.º 67/2013, de 28 de Agosto.
3. Este conjunto de alterações será complementado em 2014, através de duas outras importantes medidas legislativas:
 - a) A aprovação dos novos Estatutos da AdC, em conformidade com a nova Lei da Concorrência e com a nova Lei-Quadro das Entidades Reguladoras; e
 - b) A publicação do novo regime jurídico das práticas individuais restritivas de comércio, que substituirá a regulamentação estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 370/93, de 29 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 140/98, de 16 de maio, e que irá transferir para a ASAE as atuais competências da AdC na matéria.
4. Estas reformas têm como objetivo reforçar as competências e atribuições da AdC, permitir uma alocação mais eficiente dos seus recursos, concentrando a missão da AdC estritamente na defesa e promoção da concorrência, e enfatizar a importância da política de concorrência enquanto fator essencial para o desenvolvimento de uma economia robusta, dinâmica, assente na competitividade, na inovação e no crescimento sustentado.
5. Neste contexto, a AdC estabelece as seguintes prioridades de políticas de concorrência para o ano de 2014:

I. Proteção da concorrência efetiva no mercado para o desenvolvimento de uma economia dinâmica

6. A aplicação estrita das regras da concorrência promove o funcionamento eficiente dos mercados e o bem-estar dos consumidores. A atuação da AdC, no exercício dos seus poderes, deverá assim ser orientada pela prossecução do interesse público, com especial enfoque em mercados em que os consumidores finais possam estar a ser particularmente afetados por eventuais restrições da concorrência, independentemente de corresponderem a sectores regulados ou não regulados.
7. Assim, quanto mais graves forem as infrações das regras da concorrência, mais necessária será a atuação da AdC e maior será o seu impacto no funcionamento eficiente dos mercados.
8. O combate aos cartéis, enquanto infrações mais graves ao direito da concorrência, continuará, durante o ano de 2014, a ser uma das prioridades de atuação da AdC. Para tal a AdC continuará a promover o regime de dispensa ou redução da coima em processos de contraordenação por

infração às regras de concorrência (regime de clemência), sublinhando-se a importância da participação ativa das empresas e dos advogados na promoção da concorrência.

9. Porém, a AdC pretende também desenvolver e otimizar a sua capacidade de atuação *ex officio* no combate a práticas proibidas. Orientada pelo critério do interesse público e da promoção da concorrência, a AdC deverá identificar necessidades concretas de atuação independentemente da existência de denúncias ou de requerimentos de clemência.
10. A AdC procurará também o reforço da sua capacidade de investigação através, nomeadamente, da utilização de meios informáticos (*Forensic IT*) na execução de diligências de busca e de apreensão e da utilização dos instrumentos de cooperação com as suas congéneres europeias no âmbito do Regulamento (CE) 1/2003.
11. A AdC pretende igualmente reforçar a sua capacidade e eficiência na identificação, investigação e sanção de práticas de abuso de posição dominante de exclusão, otimizando as técnicas de investigação e de análise e, em particular, a prova da infração.
12. A AdC considera também importante combater as restrições verticais (que se estabelecem entre empresas a operar em diferentes estádios da cadeia de distribuição), detetando, investigando e punindo as mesmas, mas também sensibilizando as empresas para a necessidade de adotarem práticas comerciais que respeitem as regras aplicáveis, nomeadamente as relativas a cláusulas de exclusividade, cláusulas de não concorrência e preços recomendados.
13. De modo a agilizar a conclusão de processos e assegurar uma intervenção mais célere por parte da AdC, promover-se-á, em casos em que tal seja considerado adequado, uma maior aplicação dos institutos da transação e do arquivamento com imposição de condições.
14. O controlo de concentrações constitui também um instrumento fundamental para a garantia da concorrência efetiva nos mercados. Assim, a AdC pretende reforçar a sua capacidade de análise e a eficiência da decisão nos casos de controlo de concentrações particularmente complexas. Nestes casos importará, por exemplo, otimizar o processo de recolha e análise de informação, reforçar o diálogo com as empresas durante o procedimento, dinamizar os procedimentos de apreciação prévia que se pretendem mais céleres e eficientes e visam auxiliar as empresas na fase prévia à notificação, identificar com segurança e atempadamente problemas de concorrência que possam admitir uma discussão de compromissos que viabilizem a aprovação da concentração.

II. Promoção de uma cultura de concorrência e transparência

15. A AdC tem como prioridade o reforço da promoção de uma cultura de concorrência em Portugal, que assegure a rivalidade entre as empresas, promova o mérito, a eficiência e a inovação. Para tal são essenciais os seus poderes de supervisão e de recomendação.
16. Assim, a AdC promoverá a avaliação de impacto das políticas públicas na concorrência, desenvolvendo instrumentos necessários à implementação de ações de avaliação prévia de políticas públicas e de ações de avaliação sucessiva de políticas já em implementação. Neste sentido, elaborará linhas de orientação baseadas nas melhores práticas internacionais. Esta atividade será complementada com iniciativas de divulgação junto de autoridades públicas, governo central, regional e local, reguladores setoriais e comunidade empresarial.
17. Nos termos do artigo 61.º da Lei da Concorrência, a Autoridade da Concorrência continuará a realizar estudos de mercado e inquéritos por setores económicos e por tipos de acordos, que se

revelam necessários para a supervisão e para o acompanhamento de mercados e para a verificação de eventuais restrições de concorrência.

18. No ano de 2014, a AdC dará seguimento ao trabalho de acompanhamento dos setores da energia, telecomunicações e portos. Por outro lado, a AdC pretende também estudar e acompanhar com maior cuidado mercados não regulados em que os consumidores finais possam estar a ser mais diretamente afetados por eventuais restrições da concorrência.
19. Considerando que a criação de uma cultura de concorrência pressupõe também o conhecimento da atividade da AdC e do respetivo controlo judicial, a AdC pretende facilitar o acesso à informação relevante, para um melhor escrutínio da sua atividade, redesenhando a sua página eletrónica. Durante o ano de 2014, a AdC disponibilizará o acervo das suas decisões por infração às regras de concorrência e correspondentes decisões dos Tribunais.
20. Finalmente, a AdC pretende organizar um conjunto de conferências ou seminários em várias cidades do país, dedicados a empresas, associações empresariais, câmaras de comércio, advogados e juristas internos de empresas sobre, v.g., determinados tipos de práticas proibidas, problemas normalmente suscitados em alguns mercados, em determinados sectores ou nas relações entre operadores, programa de clemência e comportamento responsável das empresas na aplicação das regras de concorrência.

III. Reforço da capacidade de intervenção da AdC

21. De modo a assegurar uma intervenção tempestiva e eficaz, a AdC pautará a sua atuação por princípios estratégicos que assegurem o reforço da sua capacidade de intervenção.
22. Neste âmbito, é importante ter em consideração que a eficácia da atuação da AdC depende também do sucesso do escrutínio judicial das suas decisões. Assim, importará continuar a reforçar a qualidade técnica das decisões e da representação da AdC perante os Tribunais.
23. A AdC procurará ativamente a redução de incidentes e de litigância com origem em questões processuais, salvaguardando os direitos de defesa e a equidade processual, privilegiando sempre a discussão franca e transparente do mérito das suas decisões.
24. Num momento anterior ao controlo judicial, pretende-se também reforçar o sistema de controlo interno do processo decisório, de modo a reforçar a solidez das decisões.
25. No âmbito da autonomia administrativa e financeira da AdC, e com respeito pelo orçamento anual, a AdC continuará a desenvolver todos os esforços para atrair, reter e continuar a formar os recursos humanos de que necessita para cumprir a sua missão.
26. No quadro do cumprimento das obrigações de cooperação internacional, a AdC continuará a participar ativamente na Rede Europeia de Concorrência (*European Competition Network, ECN*) e na Rede Internacional de Concorrência (*International Competition Network, ICN*). A AdC pretende igualmente dinamizar, durante o ano de 2014, as relações bilaterais e a cooperação com as autoridades de concorrência dos países de língua portuguesa, bem como as relações no âmbito da Rede Lusófona da Concorrência.